



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 138, de 14 de junho de 2013

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO nº 124, de 03 de abril de 2012, para execução financeira mínima dos empreendimentos.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, considerando:

- os atrasos decorrentes do período eleitoral, incidentes sobre os Tomadores do segmento municipal;
- as dificuldades enfrentadas por diversos Tomadores em manter contato com seu respectivo Agente Técnico, bem como o lapso temporal decorrido para a efetiva, e essencial manifestação por parte destes últimos;
- as diversas manifestações, ofícios e recursos administrativos apresentados por Tomadores ao Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO;
- que o objetivo maior do FEHIDRO é a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, baseado na devida conclusão dos empreendimentos contratados pelo Fundo, bem como dos enormes impactos gerados ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH pelo cancelamento dos empreendimentos contratados no período de 1º.03.2009 a 13.05.2010, que ainda não tenham concluído o mínimo de 70% de sua execução financeira.

Delibera “ad referendum” do COFEHIDRO:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO nº 124, de 03 de abril de 2012, para conclusão mínima de 70% da execução financeira dos empreendimentos financiados com recursos do período de 1º.03.2009 a 13.05.2010, com o respectivo registro no SINFEHIDRO, passando de 15.06.2013 para 15.12.2013.

§ 1º - Os empreendimentos, relacionados no Anexo II da Deliberação COFEHIDRO nº 124, que não cumprirem o prazo estabelecido no “caput” serão cancelados pela SECOFEHIDRO, e os valores já liberados deverão ser devolvidos, monetariamente corrigidos, ao FEHIDRO.

§ 2º - A SECOFEHIDRO tomará as providências que se fizerem necessárias para a efetivação dos cancelamentos mencionados no § 1º.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Edson Giriboni
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos